



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 858 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES

EM: 04 Novembro 2019.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL N.º 450, DE 27 DE
AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 450/2009 passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

Art. 13 - O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 07:00 às 16:00 horas, e nos demais dias e horários, em regime de plantão entre seus membros, garantindo o funcionamento do Conselho Tutelar 24 (vinte e quatro) horas.

§1º - A carga horária de trabalho dos Conselheiros Tutelares será de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo do regime de plantão, sendo 06 (seis) horas diárias a sede do conselho, com revezamento dos conselheiros para que em nenhum momento o Conselho fique com menos de 02 (dois) conselheiros na sede.

§ 2º - O registro de frequência dos conselheiros será realizado por meio de controle de ponto manual ou eletrônico, de entrada e saída, excluído o regime de plantão, que será encaminhado mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES.

§ 3º - Os conselheiros tutelares farão ampla divulgação do endereço, número institucional de telefone fixo e móvel do Conselho Tutelar, bem como da escala de plantão dos conselheiros.

§ 4º - Os membros eleitos para o Conselho Tutelar terão dedicação exclusiva para sua função, sendo incompatível com o exercício de outra função.

§ 5º - O Regimento Interno do Conselho Tutelar será elaborado pelos conselheiros tutelares com apoio do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, dentro de 06 (seis) meses da vigência desta Lei, e deverá ser previamente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 6º - O Regimento Interno do Conselho Tutelar disporá sobre a dinâmica de atendimento, tanto no horário normal quanto durante o plantão, explicitando os procedimentos a serem neles adotados, bem como qualquer outra matéria que precise de regulamentação constante.

§ 7º - O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento, com uma sede, mobiliário, equipamento de informática, telefone fixo e móvel, veículo de uso exclusivo.”

“Art. 18 ...


VII – Curso de Informática Básica com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;”

“Art. 21 – O exercício do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução através de nova votação, nos termos do Art. 2º da Lei Federal n.º 13.824/2014.”

Art. 2º - Esta Lei passa a vigorar em 10 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.


Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.


GERALDO LOSS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Helena Bernabé Padovani
Chefe de Gabinete

Publicado no quadro de avisos
no átrio da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg.
EM: 04 / 11 / 2019

Chefe de Gabinete do Prefeito